



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

I

Série

Número 196

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Portaria n.º 442/2017**

Altera a Portaria n.º 405/2017, de 13 de outubro, que estabelece o regime e a cobrança de taxas pela prática de atos administrativos relativos a autorização e fiscalização, bem como, os procedimentos de instrução processual para a exploração de modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Portaria n.º 442/2017

de 17 de novembro

Alteração à Portaria n.º 405/2017, de 13 de outubro, que estabelece o regime e a cobrança de taxas pela prática de atos administrativos relativos a autorização e fiscalização, bem como, os procedimentos de instrução processual, para a exploração de modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo

Na sequência da alteração introduzida na organização e funcionamento do XII Governo Regional, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, que revogou os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 2/2015/M e 9/2017/M, de 12 de maio e 21 de agosto, respetivamente, evidencia-se a necessidade de atualizar competências e referências orgânicas constantes da Portaria n.º 405/2017, de 13 de outubro, diploma que estabelece o regime e a cobrança de taxas pela prática de atos administrativos relativos a autorização e fiscalização, bem como, os procedimentos de instrução processual para a exploração de modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

A presente alteração visa, consequentemente, de forma expressa, manter atualizado o regime em causa.

Assim:

Ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, da alínea n) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2016/M, de 11 de agosto, conjugado com a al. g) do n.º 1 do artigo 3.º e com os n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, do n.º 1 do artigo 160.º e artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 10/95, de 19 de janeiro, 40/2005 de 17 de fevereiro, 114/2011, de 30 de novembro, e 64/2015 de 29 de abril e pelas Leis n.ºs 64-A/2008 de 31 de dezembro, 42/2016, de 28 de dezembro e, ainda, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente, aprovar o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

O presente diploma altera a Portaria n.º 405/2017, de 13 de outubro, que estabelece o regime e a cobrança de taxas pela prática de atos administrativos relativos a autorização e fiscalização, bem como, os procedimentos de instrução processual, para a exploração de modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

#### Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 405/2017, de 13 de outubro

São alterados os artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 405/2017, de 13 de outubro, que passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 1.º [...]

A presente portaria estabelece o regime e a cobrança de taxas pela prática de atos administrativos relativos a autorização e fiscalização, bem como os procedimentos de instrução processual, para a exploração de modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, quando organizadas na Região Autónoma da Madeira.

#### Artigo 5.º [...]

- 1 - [...].
- 2 - As operações referidas no número anterior carecem de autorização do membro do Governo Regional com atribuições sobre o setor da Inspeção das Atividades Económicas, que pode delegar esta competência, bem assim quanto à aplicação de coimas e respetivas sanções acessórias.
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].

#### Artigo 6.º [...]

- 1 - A fiscalização das operações dos sorteios, quer haja emissão de bilhetes ou quer se trate de concursos com fins publicitários, será assegurada pelo departamento do Governo Regional com atribuições sobre o setor da Inspeção das Atividades Económicas, podendo delegar, quando o julgue conveniente, e confiar a fiscalização aos agentes de qualquer autoridade policial.
- 2 - [...].

#### Artigo 7.º [...]

- 1 - No prazo de 30 dias após a data da prescrição da entrega de prémios, as entidades sem fins lucrativos ou de utilidade pública, devem apresentar, obrigatoriamente, ao departamento do Governo Regional com atribuições no setor da Inspeção das Atividades Económicas, relatório de contas demonstrativo referente a utilização/aplicação das verbas arrecadadas com a organização de atos integradas nas modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, alvo de autorização.
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].»

#### Artigo 3.º Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 20 de outubro de 2017.

Vice-Presidência do Governo Regional, 9 de novembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)